

**PORTARIA NORMATIVA Nº 18/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS
AO COMÉRCIO INFORMAL NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
ATENAS - UNIATENAS**

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, e com o propósito de zelar pela incolumidade da saúde comum e pela tributação das operações de circulação de mercadorias, resolve: **coibir práticas de comércio informal em suas dependências**, que ficam assim estabelecidas.

Art. 1º. Proibir terminantemente o comércio de qualquer produto e/ou serviços, nas dependências do UniAtenas por alunos, funcionários e/ou outros.

Parágrafo 1º. Os infratores a estas disposições ficam sujeitos às penalidades previstas no Estatuto do UniAtenas, podendo essas serem aplicadas, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo 2º. Todo e qualquer tipo de comercialização nas dependências do UniAtenas fica condicionada à aprovação dos órgãos competentes, fiscalização sanitária e/ou tributária, e autorização específica das Pró- Reitorias e Reitoria da IES.

Art. 2º. O UniAtenas poderá efetivar medidas de verificação e impedimento da entrada no campus de pessoas portando produtos, alimentícios ou não, destinado ao comércio informal, dentro dos permissivos legais.

Art. 3º. Os casos omissos no Estatuto do UniAtenas ou nesta Portaria serão dirimidos pelas Pró- Reitorias e Reitoria da IES.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor